



À COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.

Ref.: CONCORRÊNCIA 005/2013

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamento/sistema fiscalizador de avanço de sinal vermelho, conversão proibida, parada sobre a faixa de travessia de pedestre e outros, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital.

PERKONS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Humberto de Alencar Castello Branco, nº 388 – Jardim Amélia – Pinhais/PR, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.646.332/0001-02, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, conforme lhe faculta a legislação pertinente, por intermédio de seu Procurador, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

sobre determinada disposição contida no instrumento convocatório mencionado na epígrafe, promovida por esta Autoridade, conforme se especifica, pelas seguintes razões e motivos:

Pergunta 01 - Dispõem os itens 3.1.5 e 3.1.20 do ANEXO I - Especificações Técnicas:

3.1.5 Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem e vídeo, com câmera frontal, traseira e panorâmica;

3.1.20 Os equipamentos deverão possuir câmeras de captura independentes para cada uma das faixas de trânsito a serem fiscalizadas. A fiscalização eletrônica deverá ocorrer de forma independente por faixa;

Os itens acima deixam dúvidas quanto a quantidade de câmeras existentes no equipamento. Entendemos que deve existir, pelo princípio da economicidade e dos requisitos mínimos para este tipo de sistema definidos pelas Portarias do Denatran e Inmetro, uma câmera estreita (zoom) traseira para cada faixa e uma câmera panorâmica traseira para um conjunto de faixas.

Pergunta-se: Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

Pergunta 02 - Consta na página 5 do ANEXO III as ESPECIFICAÇÕES DAS IMAGENS.

Porém, entendemos que o LAYOUT DAS IMAGENS DE ZOOM apresentado possibilita a perda de imagens aproveitáveis, uma vez que as fotos amplas são sobrepostas às imagens estreitas (zoom).

Pergunta-se: Quais os motivos para a definição do *layout* de imagem na forma disposta no edital? Como será tratada a situação de perda de imagens aproveitáveis por esse motivo?

Pergunta 03 - Dispõe o item 3.2.2 do ANEXO I - Especificações Técnicas:

3.2.2 Cada faixa monitorada será tratada como um equipamento individual, sendo assim, todos os dados e relatórios de funcionamento deverão estar divididos por faixa. Não serão permitidos registros de mais de uma faixa em um mesmo banco de imagens.

Entendemos que o "banco de imagens" mencionado no item se refere ao conjunto de arquivos especificado no ANEXO III – I ESPECIFICAÇÃO DE ARQUIVOS DE INFRAÇÕES.

Pergunta-se: Está correto nosso entendimento? Caso negativo favor esclarecer.

Pergunta 04 - Dispõe o item 3.2.3 do ANEXO I - Especificações Técnicas:

*3.2.3 Os equipamentos deverão ter sua concepção específica para este fim, não sendo aceitas **adaptações**;*

Pergunta-se: O que são consideradas “adaptações” mencionadas no referido item?

Pergunta 05 - Dispõe o item 3.2.9 do ANEXO I - Especificações Técnicas:

3.2.9 Os equipamentos deverão, a cada minuto, agregar e armazenar em arquivo texto tipo CSV, conforme padrão da CONTRATANTE especificado no item III do anexo III, todas as passagens de veículos ocorridas no minuto anterior. O arquivo deverá conter os seguintes campos: equipamento, data (ddmmaaaa), horário (hh:mm:ss), tamanho do veículo e a velocidade medida. O arquivo deverá ser transmitido ao servidor da CONTRATANTE em um prazo de até 30 segundos após cada nova atualização (de 1 em 1 minuto). O arquivo deverá ser gerado mesmo que o período não tenha registros. Este arquivo, com dados de fluxo agregados por minuto, tem por objetivo alimentar banco de dados estatístico e deve ser gerado independentemente dos demais arquivos destinados ao processamento das infrações.

Pergunta-se: Qual a especificação da interface (FTP, Webservice, etc.) do servidor que irá receber os arquivos CSV?

Pergunta 06 - Dispõem os itens 3.2.15 e 3.2.28 do ANEXO I - Especificações Técnicas:

3.2.15 O equipamento deverá ter capacidade de detectar simultaneamente infrações distintas, registrando imagens distintas e dados distintos, ou seja, registros de infração distintos para as respectivas infrações detectadas;

3.2.28 O vídeo deve iniciar 2 segundos antes até 8 segundos após a infração, devendo estes tempos serem configuráveis, independentes por tipo de infração a critério da CONTRATANTE;

Entendemos que não há motivos para ter vídeos diferentes e com durações diferentes para cada infração, uma vez que os vídeos apresentariam a mesma situação da via durante o período de tempo pelo qual um veículo específico trafegou pelo ponto de fiscalização, apenas com uma possível variação de duração em função da configuração feita para cada infração.

Pergunta-se: Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

Pergunta 07 - Dispõe o item 3.2.29 do ANEXO I - Especificações Técnicas:

3.2.29 No vídeo, quadro a quadro, devem estar gravados os dados em tempo real dos acontecimentos, tais como data, hora, minuto, segundo, cor do foco, ou seja, verde, amarelo ou vermelho e tempo de vermelho, no caso de avanço do sinal ou parada sobre a faixa de pedestre;

Ocorre que este item traz informações que extrapolam os dados exigidos pelo ANEXO III - 4. Layout da Tarja da Imagem Panorâmica e Vídeo:

4. LAYOUT DA TARJA DA IMAGEM PANORÂMICA E VÍDEO

ID. EQUIP – Código do Equipamento: mínimo de 6 caracteres alfanuméricos

DATA – Data do registro: DD/MM/AAAA

HORA – Hora do registro: HHhMMminSSs

ID EQUIP:	
DATA:	HORA:

EXEMPLO:

ID EQUIP: QTR:1A2	
DATA: 01/01/2014	HORA: 05:55:55

Diante disso, entendemos que devemos apenas seguir as especificações contidas no Layout, especialmente por que a cor do foco visível na imagem já caracteriza a infração de avanço de sinal, e também por que esta informação não é obrigatória pela legislação.

Pergunta-se: Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

Pergunta 08 - Dispõe o item 3.2.10 do ANEXO I - Especificações Técnicas:

*3.2.10. A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar à CONTRATANTE, sistema de monitoramento do tráfego, o qual possibilite **em tempo real** e também através da extração de relatórios, realizar levantamentos estatísticos e volumétricos de todos os veículos que trafeguem nas faixas monitoradas, classificando-os em pelo menos quatro tipos diferentes, tais como: **motocicletas, veículos leves, veículos médios e veículos pesados**. O sistema deverá ser desenvolvido em plataforma web com código aberto para futuras alterações pela CONTRATANTE e possibilitar o controle de usuários com senha, sendo possível definir o tipo de acesso. Tal sistema deverá permitir a importação de dados externos que possuam o mesmo layout do arquivo especificado no item 3.2.9. A CONTRATANTE*

poderá solicitar à CONTRATADA o desenvolvimento de novos relatórios com base nas informações contidas no banco de dados. Os softwares ou ferramentas utilizadas, assim como o banco de dados deverão estar disponíveis à CONTRATANTE após o término do contrato;

Entendemos que o fornecimento do código do sistema de monitoramento de tráfego, de forma aberta e para fins de alteração futura, pode ser atendido de outras formas, tais como o pronto atendimento da confecção de relatórios e consultas pela CONTRATADA, desta maneira preservando os segredos industriais presentes nas ferramentas disponibilizadas. Entendemos que tal solicitação possa ser atendida igualmente através da composição de bases de dados em padrão a ser definido pela CONTRATANTE em tempo de contrato, dessa forma evitando a abertura de códigos-fonte e visando sua proteção já que será fornecido à CONTRATANTE o mesmo resultado efetivo e permitindo que esta possa explorar tais dados posteriormente.

Pergunta-se: Está correto o nosso entendimento?

Pergunta 09 - Dispõem os itens 3.2.5 e 3.2.6 do ANEXO I - Especificações Técnicas:

3.2.5 Os equipamentos deverão executar autoteste, a cada dez minutos, que garanta as condições operacionais do mesmo, gerando arquivo de log para consultas online. Falhas detectadas durante o autoteste, em qualquer um dos módulos do equipamento, inclusive relógio, devem ser registradas no arquivo de log e gerar um aviso que deve ser transmitido, de forma instantânea, para o centro de processamento da CONTRATANTE, assim como para os técnicos da CONTRATADA;

3.2.6 A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar à CONTRATANTE, sistema de controle de operação que informe on-line o pleno funcionamento do equipamento, com verificação, no máximo, a cada 10 (dez) minutos, dos seguintes componentes: relógio interno, flash, lâmpadas, placa de captura de imagem, disco rígido e sensores. Tal sistema deverá informar pelo menos os seguintes dados; hora do equipamento, hora do servidor, capacidade restante do disco rígido, tempo de funcionamento ininterrupto, quantidade de fotos do dia, status do equipamento, tipo de conexão, intensidade do sinal (se usado GPRS), uso de energia externa ou nobreak, carga da bateria do nobreak, total de equipamentos online/off-line e soma do total de fotos. Deverá ainda, permitir a extração de relatórios de funcionamento e de erros registrados pelo equipamento;

O item 3.2.5 solicita que sejam gerados arquivos de log para “consultas online” e que um aviso seja gerado para o “centro de processamento da CONTRATANTE” e “técnicos da CONTRATADA”.

Entendemos que tais informações serão acessadas somente a partir do “Sistema de Controle de Operação”, descrito no item 3.2.6.

Pergunta-se: Está correto nosso entendimento? Caso negativo por favor, esclarecer.

Pergunta 10 - Dispõe o item 3.1.16 do ANEXO I - Especificações Técnicas:

3.1.16 O registro e a transmissão dos dados e das imagens deverão ser realizados criptografados com chaveamento mínimo de 512 bits;

Entendemos que o item 3.1.16 não se aplica ao registro dos vídeos, aos ARQUIVOS DE FLUXO (CSV) e ao pacote de informações especificado no ANEXO III – I. ESPECIFICAÇÃO DE ARQUIVOS DE INFRAÇÕES que será entregue no servidor da CONTRATANTE.

Pergunta-se: Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

Pergunta 11 - Dispõe o item 3.3.5 do ANEXO I - Especificações Técnicas:

3.3.5 O instrumento ou equipamento na função de fiscalização de parada sobre a faixa de travessia de pedestre deve permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

*e) **Velocidade** medida do veículo em Km/h;*

O item transcrito exige que o equipamento registre a “**velocidade medida do veículo em Km/h**” para a fiscalização da infração de “**Parada Sobre a Faixa de Travessia de Pedestre**”.

Ocorre que, para o cometimento de tal infração o veículo deve apresentar velocidade igual a 0 Km/h (parado). Trata-se de uma infração do tipo não metrológica, não sendo aplicável o conceito de velocidade, conforme Portaria DENATRAN nº 16, de 21 de setembro de 2004, devendo esta informação ser retirada desta tarja.

Pergunta-se: Está correto nosso entendimento? Caso negativo favor esclarecer.

Pergunta 12 - O tempo de ocupação dos sensores mencionado no ANEXO III do LOTE 01, item I. subitem 6. "Arquivo de fluxo" e item II. subitem 3 "Tarjas de Infrações" tem o formato "0000 0000 0000" (em milissegundos), o que sugere a existência de 3 (três) sensores. Porém, entendemos que para equipamentos que se utilizam de dois laços indutivos o formato seria "0000 0000".

Pergunta-se: Está correto nosso entendimento? Caso negativo favor esclarecer.

Pergunta 13 - Dispõe o item 3.3.8 do ANEXO I - Especificações Técnicas:

3.3.8 O instrumento ou equipamento na função de fiscalização de conversão proibida deve permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

d) Faixa de tráfego onde a infração foi cometida;

O item acima exige a apresentação da "Faixa de tráfego" nas tarjas das infrações de Conversão Proibida. Entendemos que o conceito de faixa de tráfego não é aplicável nesta situação, pois o veículo está realizando a conversão, devendo esta informação ser retirada desta tarja.

Pergunta-se: Está correto nosso entendimento? Caso negativo favor esclarecer.

Pergunta 14 - Dispõe o item 3.3.8 do ANEXO I - Especificações Técnicas:

3.3.8 O instrumento ou equipamento na função de fiscalização de conversão proibida deve permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

c) Velocidade medida do veículo em Km/h;

Tal item exige a apresentação da "Velocidade medida" do veículo em Km/h nas tarjas das infrações de Conversão Proibida. Este caso é um pouco

diferente da parada sobre a faixa, pois a velocidade do veículo não é zero. Entretanto, também, se trata de uma **infração não metrológica**, assim, a velocidade não é aplicável, conforme Portaria DENATRAN Nº 263, de 28 de novembro de 2007, devendo esta informação ser retirada desta tarja.

Pergunta-se: Está correto nosso entendimento? Caso negativo favor esclarecer.

Pergunta 15 - Dispõe o item 5.28 do ANEXO I - Especificações Técnicas:

5.28 A CONTRATADA deverá atualizar tecnologicamente os equipamentos instalados, conforme as suas ultimas versões lançadas no mercado, sem custos para a contratante. A atualização deverá ser apresentada ao fiscal da CONTRATANTE, e implantada somente após sua autorização;

O citado item inviabiliza qualquer estimativa de custo, pois referencia versões de equipamentos que não existem no momento. Nosso entendimento é que deve ser desconsiderado.

Pergunta-se: Está correto nosso entendimento?

Pergunta 16 - Dispõe o item 9.5.b do Edital:

9.5 Junto à proposta comercial a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação do entendimento das especificações técnicas mínimas, elencadas na especificação técnica.

(...)

b) Manual(is) de especificações técnicas da(s) câmera(s) fotográfica(s) a ser(em) utilizada(s) no equipamento ofertado.

Entendemos que as câmeras fotográficas são componentes que fazem parte do produto ofertado, assim como placas, dispositivo de iluminação, etc. Desta forma, entendemos que as especificações técnicas das câmeras poderão constar no manual de apresentação do equipamento a ser ofertado, não necessitando ser apresentado separado.

Oportuno lembrar que em outros processos licitatórios: Concorrência nº 02/2010 e Concorrência nº 01/2011, perguntamos se tal entendimento relativo

ao item igualmente descrito estava correto, e a resposta da EPTC em 28/04/2010 e 31/03/2011, respectivamente, foi a seguinte:

A área técnica da EPTC explanou que a solicitação do manual original da câmera é para garantir que as características solicitadas no edital serão de fato atendidas. Caso não haja possibilidade de anexar o manual original, poderá estar discriminado as especificações da câmera no manual do produto, desde que esteja identificado a marca e o modelo da câmera, para que possa assim ser diligenciado junto ao seu fabricante.

Pela mesma razão entendemos desnecessário apresentar a carta do fabricante (exigida pela alínea "t" do item 8 - Habilitação), caso a licitante não seja a fabricante da câmera, vez que se trata meramente de um componente do produto/equipamento ofertado.

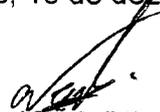
Pergunta-se: Está correto o nosso entendimento?

- **DO PEDIDO**

Assim exposto, requer-se o devido esclarecimento quanto às disposições editalícias supra transcritas, cumpridas as formalidades legais, vez que se trata de informação relevante que permitirá o correto e necessário entendimento dos participantes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pinhais, 18 de dezembro de 2013.


NADIR JOÃO BELTRAMIN
Procurador

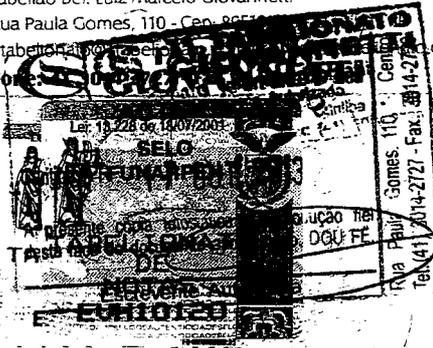
1º Tabelionato de Notas de Curitiba

Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti

Rua Paula Gomes, 110 - Cep. 81130-900

1º Tabelionato de Notas de Curitiba

Fonte:



LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0811-P	148	
COD. ESC.	PROTOCOLO	PAGINA
0066	076003	001/001

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número **0811-P** às Fls. **148** (cento e quarenta e oito), verifiquei constar o teor seguinte:
Instrumento Público de Procuração bastante que faz: **Perkons S/A**, em favor de **Nadir João Beltramin**, como abaixo se declara:

S/A/M/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (**17/12/2012**), nesta cidade de Curitiba/PR, em cartório, perante mim, Empregado Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceu, como outorgante: **Perkons S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Humberto de Alencar Castelo Branco nº 388, Jardim Amélia, na cidade de Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o número 82.646.332/0001-02, neste ato representado por seu Diretor: **Luiz Gustavo Cunha de Oliveira Campos**, brasileiro, casado, engenheiro-eletricista, portador do RG nº 4.976.993-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.886.509-01, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR. O presente é reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **Nadir João Beltramin**, brasileiro, casado, coordenador de contratos, portador do RG nº 1.379.326-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.294.809-49, residente e domiciliado a Rua Xingu nº 396, na cidade de Curitiba/PR, a quem confere os seguintes **poderes: no território nacional**, sempre na esfera administrativa e em nome da empresa Outorgante, assinar e requerer informações, memorandos, ofícios, certidões negativas e outros expedientes, representando a Outorgante perante quaisquer órgãos e/ou entidades da administração pública direta e/ou indireta, bem como quaisquer dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de qualquer das esferas, seja federal, estadual, municipal ou distrito federal, inclusive junto a empresas públicas, de economia mista, autarquias, e em especial junto à Receita Federal e Estadual, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), fundações ou outros entes estatais ou para-estatais, Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e Conselhos Regionais de Administração, em todos os estados da Federação, Conselho Federal de Engenharia, Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem (DEER), Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER), Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN), Prefeituras Municipais, Institutos Estaduais de Pesos e Medidas (IPEM), Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), podendo ademais, requisitar e/ou adquirir editais de licitação, efetuar caucões, depósitos em garantias de propostas, participar e representar a Outorgante em todas as modalidades de licitação realizadas que sejam de seu interesse durante todas as fases e atos necessários e cabíveis, até mesmo após suas homologações; retirar documentação de instrução licitatório, projetos básico e executivos, demais dados e elementos que instruem atos convocatórios de licitações; subscrever e apresentar declarações, cartas ofícios, expedientes ou demais termos ou documentos necessários em procedimentos licitatórios de qualquer modalidade, em especial a documentação básica, preliminar relativa à fase de habilitação jurídico-fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como no que se refere à apresentação de proposta técnica, proposta comercial ou proposta de preços; participar e representar a Outorgante em licitações realizadas que sejam de seu interesse durante todas as fases e atos necessários e cabíveis, até mesmo após suas homologações e adjudicações para assinatura de seus consequentes contratos, podendo exercer todos os poderes requeridos para tais, ou seja, assinar papéis, documentos, formulários, guias, impugnar editais e documentações apresentadas por terceiros, formular ofertas e lances de preços, rubricar documentos em processos licitatórios, assinar compromissos e termos de constituição de consórcios de empresa, defender os interesses e direitos da representada, acordar e discordar, recorrer, obstar, desistir, renunciar, compor, transigir, tratar e distratar, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato. **Este instrumento é válido até 31/12/2013. CERTIDÃO: na forma do disposto no item 10.2.24.1 do CNC, corrige-se o seguinte: que o nº correto da C/IRG do procurador é 1.379.326-3-SSP/PR, e não como consta no referido ato. Esta em tudo conforme a seu próprio original. Traslada, por CERTIDÃO, em 26/03/2013.** Escrevente Autorizado que confere o Ato, subscreve: O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 26 de março de 2013.